



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 136/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA AS FESTIVIDADES DE 65 ANOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Administração e Fazenda do município apresentou pedido de parecer para contratação emergencial de empresa especializada em locação de estruturas para as festividades de 65 anos do município de Água Doce, em 21, 22 e 23 de julho, em frente ao Ginásio Municipal de Esportes. Informou que a empresa licitada (Contrato nº 31/23) não cumpriu as obrigações contratuais e teve o contrato rescindido na véspera do evento. O processo apresenta requisição, termo de referência e orçamento e documentos das empresas consultadas.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/93, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos, estabelece os procedimentos que os órgãos públicos devem seguir para contratar bens, serviços e obras. O objetivo primordial da lei é promover a competição entre os interessados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A regra geral é que toda contratação pública deve ser precedida de licitação, garantindo igualdade de condições aos participantes e transparência no processo. No entanto, a própria lei prevê situações em que é possível a dispensa de licitação, ou seja, a contratação direta de uma empresa, sem a necessidade de seguir o procedimento licitatório.

O município, considerando do edital de Pregão eletrônico 28/2023, firmou Contrato nº 31/2023, com a empresa UALL ENTRETENIMENTO para organização e realização do Aniversário de 65 anos de Água Doce, com locação de estruturas, segurança, limpeza e demais serviços, respeitando a legislação vigente. Ocorre que, na véspera do evento, o contrato foi rescindido em razão da falta de cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, nos termos das Notificações juntadas.

Segundo a Lei a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. IV, do referido diploma, in verbis:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A situação apresentada envolve a desistência da empresa habilitada, na véspera do evento, o que pode ser interpretado como uma situação de emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A ausência de estrutura para a realização da festa do município pode comprometer o evento, causar prejuízos ao erário e frustrar a população.

Desta forma, como se apresenta no caso em tela, é plausível a utilização da dispensa de licitação para a contratação de uma empresa fornecedora de estrutura, desde que se comprove a urgência da situação, a impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil para o evento e que a contratação seja feita apenas para os bens estritamente necessários ao atendimento da emergência.

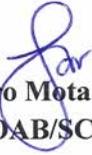
A empresa cumpre os requisitos legais exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município. O valor apresentado é coerente com o orçamento disponibilizado. Em conclusão, a dispensa de licitação para contratar a empresa fornecedora de estrutura para a festa do município pode ser considerada possível, já que atendidos os requisitos legais e devidamente justificada a emergência da situação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação com dispensa de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, IV.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce-SC, 20 de julho de 2023.


Jéssica Romeiro Mota | Assessoria Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 20 de 07 de 2023.


Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita